



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 178 / 19

PROJETO DE LEI Nº 127

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementar"

TREMEMBÉ, 14 DE novembro DE 2019



As comissões
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 750/2019-GP.

Tremembé, 13 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Somos presentes a Vossa Excelência por intermédio deste para, respeitosamente, encaminhar o Projeto de Lei nº 127/2019, para apreciação dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Senhor Presidente, o projeto de lei apresentado tem por objetivo realizar a transposição de dotação orçamentária junto à Secretaria de Educação, para pagamento dos servidores da Rede Municipal de Educação.

Por ser matéria de cunho social relevante, solicitamos sua apreciação em regime de urgência, conforme nos faculta o artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

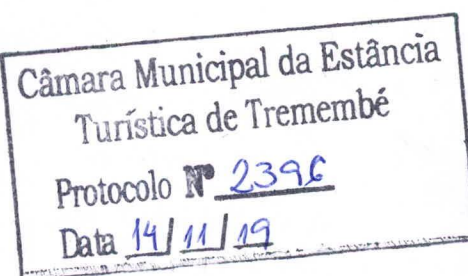
Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada consideração e respeito.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VAGNER LEANDRO DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
TREMembé-SP.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

4832

PROJETO DE LEI Nº 127/2019.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), assim classificado:

01 EXECUTIVO

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

009 SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

12.361.0131.2239 Setor Administrativo da Educação - FUNDEB - Recurso Estadual.

392-3.1.9011 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 420.000,00

393-3.1.9011 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 530.000,00

011 SEÇÃO DE PRÉ ESCOLA

12.365.0133.2240 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB - Recursos Estaduais.

411-3.1.9011 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 50.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 EXECUTIVO

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

009 SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

12.361.0131.2239 Setor Administrativo da Educação - FUNDEB - Recurso Estadual.

394-3.1.9013 Obrigações Patronais..... (-)R\$ 950.000,00

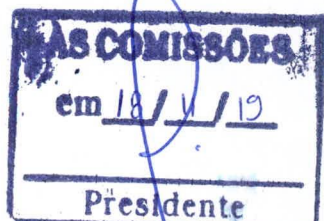
011 SEÇÃO DE PRÉ ESCOLA

12.365.0133.2240 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB - Recursos Estaduais.

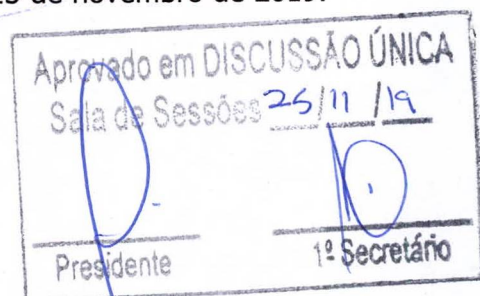
410-3.1.9011 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 50.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de novembro de 2019.



MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

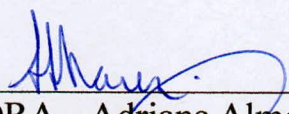
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

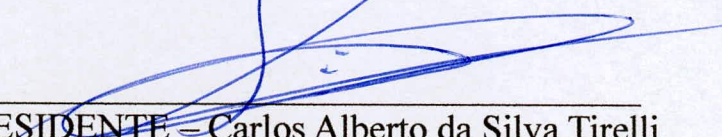
PARECER

Sobre o PROJETO DE LEI Nº 127/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que *“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”*.

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão, reunida nesta data, decidiu emitir, **PARECER PELA ADMISSIBILIDADE DA MATÉRIA**, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2019.


RELATORA – Adriana Almeida Naresi


PRESIDENTE – Carlos Alberto da Silva Tirelli


MEMBRO – Edison Dorival da Conceição



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

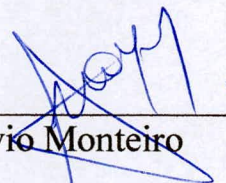
PARECER

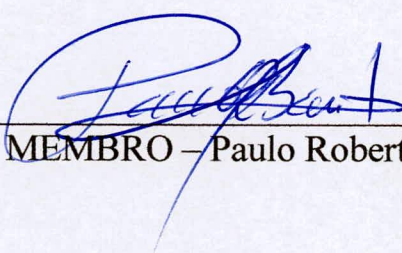
Sobre o PROJETO DE LEI Nº 127/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar*”.

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão, reunida nesta data, decidiu emitir, **PARECER FAVORÁVEL**, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2019.


RELATOR – Edison Dorival da Conceição


PRESIDENTE – Silvio Monteiro


MEMBRO – Paulo Roberto dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
Casa João de Souza Pereira

AUTÓGRAFO DA LEI nº 4.832

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) assim classificado:

01	EXECUTIVO
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
009	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
12.361.0131.2239	Setor Administrativo da Educação-FUNDEB -Recurso Estadual
392-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$420.000,00
393-3.1.9011	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+)R\$530.000,00
011	SEÇÃO DE PRÉ ESCOLA
12.365.0133.2240	Manutenção das Atividades da Educação Infantil-FUNDEB-Recursos Estaduais
411-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas.....(+)R\$50.000,00

ARTIGO 2º – Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

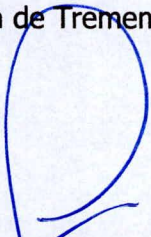
01	EXECUTIVO
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
009	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
12.361.0131.2239	Setor Administrativo da Educação-FUNDEB-Recurso Estadual
394-3.1.9013	Obrigações Patronais..... (-)R\$950.000,00
011	SEÇÃO DE PRÉ ESCOLA
12.365.0133.2240	Manutenção das Atividades da Educação Infantil-FUNDEB-Recursos Estaduais.
410-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas.....(-)R\$ 50.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
Casa João de Souza Pereira

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de novembro de 2019.



VAGNER LEANDRO DE LIMA
Presidente



ALEXANDRE VILELA
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.795, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), assim classificado:

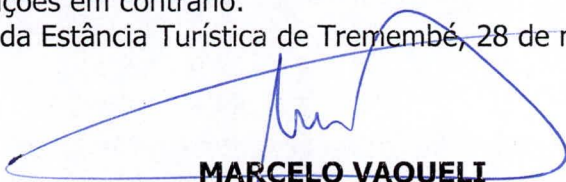
01	EXECUTIVO
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
009	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
12.361.0131.2239	Setor Administrativo da Educação – FUNDEB – Recurso Estadual.
392-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 420.000,00
393-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 530.000,00
011	SEÇÃO DE PRÉ ESCOLA
12.365.0133.2240	Manutenção das Atividades da Educação Infantil – FUNDEB – Recursos Estaduais.
411-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 50.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

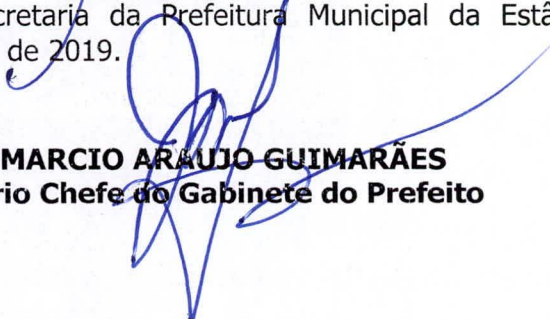
01	EXECUTIVO
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
009	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
12.361.0131.2239	Setor Administrativo da Educação – FUNDEB – Recurso Estadual.
394-3.1.9013	Obrigações Patronais..... (-)R\$ 950.000,00
011	SEÇÃO DE PRÉ ESCOLA
12.365.0133.2240	Manutenção das Atividades da Educação Infantil – FUNDEB – Recursos Estaduais.
410-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 50.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 28 de novembro de 2019.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de novembro de 2019.


JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito